

ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU Rua Maria das Mercês, 406 – Centro CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.

CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106

EMAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com/anisiodeabreucpl2013@gmail.com



Contrato Nº 134/2019.

Contrato que entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu e a empresa contratada, na forma abaixo.

A Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu, CNPJ: 06.553.630/0001-70, sediada na Rua Lino Ribeiro Soares, nº 75, CEP: 64.980-000, Centro, Anísio de Abreu— PI, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Raimundo Nei Antunes Ribeiro, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Anísio de Abreu— PI, doravante dominado CONTRATANTE e a Empresa V. SILVA & D. SILVA LTDA- ME, CNPJ nº 14.873.185/0001-53 e Inscrição Estadual nº 19.502.859-7, com sede na Av. Adolfo Ferreira dos Santos, s/n - Centro — Telefone: (89) 3588-1390 - CEP: 64.780-000, Anísio de Abreu— PI representada pelo VALDEILTON MIRANDA DA SILVA, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 152.114.038-35 e Carteira de Identidade (RG) nº 1125530 SSP/PI, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista a homologação do resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018 SRP, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, tem entre si justa a celebração do presente contrato, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, representada pelo Sr. Ramon Ruben de Macedo, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Aquisição parcelada de lubrificantes para atender a demanda da frota de veículos próprios e ou locados da Secretaria Municipal de Educação de Anísio de Abreu-PI, para o exercício financeiro 2019/2020, conforme planilha a baixo:

tem	FLUIDO P/ DIREÇAO	Unid.	Quant.	P. Unitároo		P. Total	
4				R\$	11,59	R\$	347,70
	GRAXA 20KG	UND	30	R\$	161,00	R\$	4.830,00
7	OLEO HIDRAUL.68 LUBRIOIL GAL20LTS	GL	40	R\$	154,00	R\$	6.160,00
8	OLEO LUBRIFICANTE P/CUBO E DIFERENCIAL SAE 90 GALÃO 20	GALÃO	50	R\$	188,99	R\$	9.449,50
10	OLEO LUBRIFICANTE SAE 20 X 50 1000 M L	LT	50	R\$	14,40	R\$	720,00
11	OLEO LUBRIFICANTE SAE40 DIESEL	LT	50	R\$	12,35	R\$	617,50
12	OLEO LUBRIFICANTE SAE 40 DIESEL GALÃO C/20 L	GALÃO	20	R\$	231,99	R\$	4.639,80
13	OLEO P/ ENGRENAGEM CAIXA	LT	30	R\$	11,80	R\$	354,00
14	OLEO SINTETICO PARA MOTOR	LΓ	30	R\$	18,59	R\$	557,70
				Tota		RS	27.676,20

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2 All



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU

Rua Maria das Mercês, 406 - Centro

CEP 64780-000 - Anísio de Abreu - Piauí.

CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106

EMAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com/anisiodeabreucpl2013@gmail.com

A entrega dos materiais, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão Nº 003/2019 SRP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão nº 003/2019 SRP, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório nº 003/2019 SRP e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I emitir a ordem de fornecimento dos materiais objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);
 - II efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta:
- II prestar de imediato os serviços objeto do contrato, nos horários e endereços preestabelecidos na ordem de serviço, contados a partir do recebimento da respectiva requisição.
- III entregar os produtos objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão nº 003/2019 SRP, Anexo I;
- IV substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os produtos em que se verificarem vícios;
- V responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VI assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, Transporte dos materiais, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- VII utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- VIII manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- IX fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará a partir de se sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2019, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos do Art. 57, § 1°, da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos Recursos: Orçamento Geral 2019/ Fontes: 110/Projeto Atividade- 2048/Elemento de Despesas-339030



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU Rua Maria das Mercês, 406 - Centro

CEP 64780-000 - Anísio de Abreu - Piauí.

CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106

EMAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com/anisiodeabreucpl2013@gmail.com



O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 27.676,20 (vinte e sete mil, seiscentos e setenta e seis reais e vinte centavos), conforme os preços constantes em cada item na proposta aprovada.

CLÁUSULA NONA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A composição dos valores dos produtos reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do produto ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura dos produtos, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas. PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE

os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme as solicitações realizadas pelas secretarias, em moeda nacional na Conta Corrente: da empresa contratada, por meio de transferência eletrônica, através do gerenciador financeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da

nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU

Rua Maria das Mercês, 406 - Centro

CEP 64780-000 - Anísio de Abreu - Piauí.

CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106

EMAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com/anisiodeabreucpl2013@gmail.com

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitandose às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrente da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Anísio

de Abreu, Estado do Piauí.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas a seguir, para que produzam efeitos legais.

Anísio de Abreu-PI, 07 de maio de 2019 Ramon Ruben de Macedo Secretário Municipal de Educação V. SILVA & D. SILVÁ LTDA- ME

Empresa Contratada

Testemunha 20 4 Testemunha **CPF**